



Boletim Nugepnac nº 114 Ano 2026

Goiânia, 02 de março de 2026.

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes à primeira quinzena de março de 2026 e remanescentes.

## Sinopse

### STJ

1. Sindicato - Ação Civil Pública - FUNDEF/FUNDEB;
2. Penhora do faturamento;
3. Fazenda Pública devedora – trato sucessivo - prescrição do fundo de direito;
4. Diferenças remuneratórias - reenquadramento ao servidor;
5. A base de cálculo das contribuições não é limitada a 20X o maior salário mínimo;
6. Exceção de Pré-Executividade - honorários advocatícios;
7. Saque integral - Prescrição – PASEP;
8. Execuções cíveis e adoção judicial de meios executivos atípicos;

### STF

9. Proventos ou à remuneração da pensão por morte;
10. Não são admitidas candidaturas avulsas no sistema eleitoral brasileiro;
11. Não cabe restituição administrativa do indébito via administrativa - Precatórios;

### NOTÍCIA:

12. Suspensão Nacional - Competência para processar e julgar crime ambiental - Flora;

## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### **1. Afetação – TEMA 1408/STJ - REsp. 2.228.331/DF e REsp. 2.228.559/DF.**

**Questão submetida a julgamento:** “Definir se sindicato tem interesse e legitimidade para propor ação civil pública buscando a condenação ao pagamento de diferenças de complementação do FUNDEF ou do FUNDEB.”

**Limites da suspensão:** “Há determinação de suspensão dos processos pendentes em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ.”

Data da Afetação: 19/02/2026

### **2. Afetação – TEMA 1409/STJ - REsp. 2.209.895/SP e REsp. 2.210.232/SP.**

**Questão submetida a julgamento:** “Definir as seguintes questões federais: I) a penhora do faturamento é medida de caráter excepcional ou prioritária na ordem dos bens sujeitos à constrição nas execuções civis; e II) (in)admissibilidade dos recursos especiais interpostos para a rediscussão das conclusões dos acórdãos recorridos quanto aos aspectos eminentemente fáticos que autorizam a penhora sobre o faturamento, tal como previstos no art. 886, caput, do CPC.”

**Limites da suspensão:** “Há determinação de não suspender o trâmite dos processos, tanto nas instâncias ordinária, como no STJ.”

Data da Afetação: 20/02/2026

### **3. Afetação – TEMA 1410/STJ - REsp. 2.228.834/MA e REsp. 2.228.837/MA.**

**Questão submetida a julgamento:** “1. Definir se, nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, a prescrição do fundo de direito depende da negativa expressa do direito reclamado. 2. Definir se a inércia do Município de Estreito em implantar adicional por tempo de serviço, na forma do art. 288 da Lei Municipal n. 7/1990, em folha de pagamento, deu início ao prazo de prescrição do fundo de direito.”

**Limites da suspensão:** “Há determinação de suspensão dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ, cujos objetos coincidam com o da matéria afetada, observada a orientação do art. 256-L do RISTJ.”

Data da Afetação: 24/02/2026

#### **4. Afetação – TEMA 1411/STJ - REsp. 2.224.900/RO e REsp. 2.215.720/RO.**

**Questão submetida a julgamento:** “Definir se é devido o pagamento retroativo das diferenças remuneratórias decorrentes do reenquadramento ao servidor do extinto território de Rondônia que optou pela transposição ao quadro em extinção da Administração Federal, e qual o seu respectivo termo inicial.”

**Limites da suspensão:** “Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.”

Data da Afetação: 24/02/2026

#### **5. Acórdão Publicado – TEMA 1390/STJ – REsp. 2.187.625/RJ, REsp. 2.187.646/CE REsp. 2.188.421/SC e REsp. 2.185.634/RS.**

**Tese fixada:** “A base de cálculo das contribuições ao INCRA, salário-educação, DPC, FAER, SENAR, SEST, SENAT, SESCOOP, SEBRAE, APEX-Brasil e ABDI não é limitada a 20 (vinte) vezes o maior salário mínimo vigente no país (art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 6.950/1981)”.

Data da publicação: 19/02/2026.

#### **6. Trânsito em Julgado – TEMA 1265/STJ – REsp. 2.097.166/PR e REsp. 2.109.815/MG.**

**Tese fixada:** “Nos casos em que da Exceção de Pré-Executividade resultar, tão somente, a exclusão do excipiente do polo passivo da Execução Fiscal, os honorários advocatícios deverão ser fixados por apreciação equitativa, nos moldes do art. 85, § 8º, do CPC /2015, porquanto não há como se estimar o proveito econômico obtido com o provimento jurisdicional.”



Data do trânsito:20/02/2026

**7. Trânsito em Julgado – TEMA 1387/STJ – REsp. 2.214.879/PE e REsp. 2.214.864/PE.**

**Tese fixada:** “O saque integral do principal dá início ao prazo prescricional da pretensão de reparação por falha na prestação do serviço, por saques indevidos, por desfalques, ou por ausência de aplicação dos rendimentos estabelecidos em conta individualizada do PASEP.”

Data do trânsito:24/02/2026

**8. Trânsito em Julgado – TEMA 1137/STJ – REsp. 1.955.539/SP e REsp. 1.955.574/SP**

**Tese fixada:** “Nas execuções cíveis, submetidas exclusivamente ao Código de Processo Civil, a adoção judicial de meios executivos atípicos é cabível desde que, cumulativamente: i) sejam ponderados os princípios da efetividade e da menor onerosidade do executado; ii) seja realizada de modo prioritariamente subsidiário; iii) a decisão contenha fundamentação adequada às especificidades do caso; iv) sejam observados os princípios do contraditório, da proporcionalidade, da razoabilidade, inclusive quanto à sua vigência temporal.”

Data do trânsito:27/02/2026

## **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**9. Acórdão Publicado – TEMA 1167/STF – ARE 1.314.490/SP.**

**Tese fixada:** “O valor correspondente aos proventos ou à remuneração do instituidor da pensão por morte, para os fins do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41/2003, deve considerar apenas as parcelas efetivamente percebidas pelo servidor ativo ou aposentado, excluídos os valores que excedam o teto ou sub-teto remuneratórios previstos no art. 37, XI, da Constituição, posto que sobre eles não incidiu contribuição previdenciária. A sistemática constitucional exige congruência entre custeio e benefícios”.



Data da publicação: 23/02/2026

### **10. Trânsito em Julgado – TEMA 974/STF – RE 1.238.853/RJ.**

**Tese fixada:** “Não são admitidas candidaturas avulsas no sistema eleitoral brasileiro, prevalecendo a filiação partidária como condição de elegibilidade, nos termos do art. 14, § 3º, V, da Constituição.”.

Data do trânsito: 20/02/2026

### **11. Trânsito em Julgado – TEMA 1262/STF – RE 1.420.691/SP.**

**Tese fixada:** “Não se mostra admissível a restituição administrativa do indébito reconhecido na via judicial, sendo indispensável a observância do regime constitucional de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição Federal”.

Data do trânsito: 20/02/2026

## **NOTÍCIAS**

**12. SUSPENSÃO NACIONAL – TEMA 1443 STF - RE 1.577.260/SC -** “Competência para processar e julgar crime ambiental que envolva espécie nativa constante na Lista Nacional de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, independentemente da transnacionalidade do delito.”

**Limites da suspensão:** “...determinou a suspensão do processamento de processos pendentes.”

Data da determinação da suspensão: 20/12/2025



Clique no QR-Code ao lado e siga-nos:

@nugepnac\_tjgo



# BOLETIM NUGEPNAC 114

NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PRECEDENTES E NÚCLEO DE AÇÕES COLETIVAS



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



**TJGO 100%  
TRANSPARENTE**  
RANKING CNJ  
DE TRANSPARÊNCIA



Para receber o boletim via WhatsApp, basta enviar a solicitação para (62) 3216-2487.

Sugestões e críticas: [nugepnac@tjgo.jus.br](mailto:nugepnac@tjgo.jus.br)

## **REALIZAÇÃO:**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Gestora de Precedentes sob a Presidência do Desembargador **Wilson Safatle**

**Faiad** NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas.